



Câmara Municipal de Guzolândia
AV. Paschoal Guzzo
Centro
51842326000105

1087

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000247 / 2022

CHAVE WEB: 111141N88D

DATA: 11/08/2022

HORA: 08:41:41

RESPONSÁVEL: MARLI SOUZA DE OLIVEIRA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO DEL SANTOS

ASSUNTO: INDICAÇÃO

DESCRIÇÃO: INDICAÇÃO Nº 42-2022 REAJUSTE DO VALOR DA BOLSA ESCOLAR CRIADA PELA LEI Nº 1975/2018



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Indicação N. 42/2022

ASSUNTO: reajuste do valor da bolsa escolar criada pela lei 1975/2018.

Autor: Paulo Roberto Del Santos

Destinatário: Prefeitura de Guzolândia.

Indico à Excelentíssima Mesa Diretora, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o que segue:

O Vereador que esta subscreve, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que analise a possibilidade de reajustar o valor da bolsa escolar criada em 2018 pela lei ordinária 1975.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Prefeito, desde a criação da bolsa estudo pelo nosso Município o valor distribuído aos beneficiários permanece inalterável a despeito do aumento dos preços dos produtos e serviços, segundo índice INPC, cumular quase 35%.

Os beneficiários são pessoas carentes e estão dispendo de valores muito altos para complementar o pagamento da mensalidade escolar, comprometendo o orçamento familiar e prejudicando a aquisição do mínimo existencial.

Tendo a certeza que Nosso Prefeito se sensibilizará, mais uma vez, e atenderá essa indicação, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Del Santos

Plenário Vereador Gregório José do Prado,

Guzolândia, 11 de agosto de 2022.

Lei Ordinária Nº1975

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE ESTUDOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º- É instituído o “Programa Municipal de Bolsas de Estudos” na forma das disposições constantes desta lei.

Artigo 2º- O Programa ora instituído por esta Lei está em consonância com as disposições constantes no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 170 do Código Tributário Nacional, nos artigos 133 e seguintes do Código Tributário Municipal e nos artigos 368 a 380 do Código Civil, incentivar o oferecimento de bolsas de estudos por instituições de ensino de qualquer nível ou natureza, mediante a compensação dos valores de referidas bolsas com os valores devidos referentes aos impostos municipais.

§ 1º. As instituições de ensino de que trata o caput deste artigo serão aquelas devidamente regularizadas e autorizadas pelos órgãos competentes a funcionar, e ainda que estejam em condições legais e regulamentares de certificar aos discentes os cursos por elas ministrados.

§ 2º. O Poder Executivo editará ato administrativo estabelecendo quais são as instituições que poderão aderir ao Programa instituído por esta Lei.

Artigo 3º - Serão disponibilizadas até 10 (dez) bolsas de estudos por ano para cursos de ensino superior, válidas para todo o período do curso que o aluno esteja matriculado, que serão concedidas pela Prefeitura Municipal, através do “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”.

§ 1º. Os interessados em participar deverão obedecer às seguintes disposições:

I - Comprovar por meio documental residência no município de Guzolândia, nos últimos 05(cinco) anos;

II – Ter cursado todo o ensino médio na rede pública de ensino na cidade de Guzolândia;

III – Apresentar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) durante todo ensino médio, sendo que o 3º ano terá como base os 03 (três) primeiros bimestres;

IV – Apresentar entre todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, média satisfatória entre 07 (sete) a 10 (dez) pontos como resultado final dos dois primeiros anos e os 03 (três) primeiros bimestres do terceiro ano, todos do ensino médio.

V – Não ter sofrido qualquer tipo de advertência nos três anos do ensino médio;

§ 2º. O "Programa Municipal de Bolsa de Estudos" será destinado somente aos alunos que estiverem regularmente matriculados e cursando o 3º ano do ensino médio na rede pública do município, desde que preenchidos todos os demais requisitos do caput deste artigo; não sendo possível alunos de outros anos ou que já concluíram o ensino em anos anteriores postularem a bolsa.

Artigo 4º- Perderá a bolsa de estudos automaticamente o aluno contemplado que, incorrer em uma das seguintes situações:

I - For reprovado em uma ou mais disciplinas cursadas;

II - Não atingir frequência mínima de 80% (oitenta por cento) em todas as disciplinas.

III – Abandonar o curso ou trancar a matrícula na Instituição de Ensino em que esteja cursando, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Prefeitura.

IV – Deixar de residir no município de Guzolândia.

§ 1º. Também serão excluídos aqueles que forem beneficiários de qualquer programa de concessão de bolsa de estudos, tais como ProUni, Fies e afins;

§ 2º. O critério de mérito estabelecido no caput deste artigo será apurado ao fim do semestre ou ano letivo, conforme normas do curso e da Instituição, cabendo à instituição de ensino superior fornecer à Prefeitura de Guzolândia a listagem com o desempenho acadêmico e a frequência dos alunos contemplados a cada semestre ou ano letivo.

Artigo 5º- O valor da bolsa de estudos será o valor da mensalidade do curso superior escolhido pelo bolsista, tendo como limite máximo o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, e será repassado diretamente à Instituição de Ensino Superior ao qual o aluno estiver matriculado.

§ 1º. Caso o valor da mensalidade do curso superior escolhido pelo bolsista seja superior ao valor definido no caput, caberá ao beneficiário complementar o pagamento junto à Instituição de Ensino.

§ 2º. A Prefeitura não se responsabilizará por taxas que não sejam as mensalidades do curso, tais como matrículas, rematrículas e demais custos que a Instituição de Ensino possua em sua política valores.

Artigo 6º- Os interessados em concorrer ao processo de concessão de bolsas de estudos a que se refere esta lei, deverão manifestar interesse, atendendo ao disposto em regulamento, onde serão fixadas as datas e objetivos para as inscrições dos interessados.

Artigo 7º- Caberá à Prefeitura Municipal, através de comissão nomeada por Portaria, o recebimento e a análise da documentação, classificação dos interessados na concessão de bolsa de estudos para o curso superior, sem prejuízo da aferição de sua permanência no "Programa Municipal de Bolsas de Estudos".

Artigo 8º- Os interessados deverão comparecer na Prefeitura Municipal, em período definido por Decreto, munidos dos seguintes documentos:

- a. Comprovantes de I.P.T.U. dos últimos 5 (cinco) anos do imóvel do requerente, ou dos pais, curadores ou tutores; acompanhado de contrato de aluguel caso não seja residência própria;
- b. Fotocópia de comprovante de residência recente;
- c. Fotocópia do RG, CPF e Título de Eleitor do candidato e do responsável legal;

- d. 02 fotos 3x4 atuais;
- e. Fotocópia do histórico escolar do ensino médio referente aos 1º e 2º anos e o Boletim Escolar dos 03 (três) primeiros bimestres do 3º ano do ensino médio que comprove sua frequência e média escolar conforme os incisos III e IV, do artigo 3º, impressos pela Secretaria Digital do Estado de São Paulo (SED).
- f. Telefone e/ou e-mail para contato.

Artigo 9º- O candidato à bolsa de estudo ou seu responsável que apresentar declarações falsas, perderá a importância do valor destinado ao pagamento da bolsa e, se o ato for apurado após o pagamento, ficará sujeito ao reembolso das importâncias pagas, acrescidas de juros e atualizações monetárias.

Artigo 10- Considerando o número máximo de 10 bolsas de estudo por ano, caso haja número excedente de participantes que preencham todos os requisitos do artigo 3º desta lei, serão adotados os critérios de desempate descrito neste artigo até que o número de candidatos se a de que ao número máximo de bolsas disponíveis, obedecendo a seguinte ordem:

I – melhores médias de notas na somatória dos 02 (dois) primeiros anos e nos 03 primeiros bimestres do 3º ano do Ensino Médio;

II – aluno com o maior percentual de frequência nos 02 primeiros anos e nos 03 primeiros bimestres do 3º ano do Ensino Médio;

III – maior idade;

IV - sorteio.

Artigo 11- Os alunos contemplados com o "Programa Municipal de Bolsa de Estudos", continuarão vinculados a este durante toda a duração do curso superior ao qual se matriculou, sendo vedada a sua exclusão, exceto nas condições inscritas no artigo 4º desta Lei.

Artigo 12- As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias, incluindo-os no PPA, LDO e LO.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de outubro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho

Prefeito Municipal

Claudio Lisias da Silva

Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de EDITAIS na DATA SUPRA.

Sônia Regina Antunes Duarte

Secretária

2020 © Leis Municipais

Índices Econômicos - INPC
Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE

MÊS	2022			MÊS	2021		
	Mensal %	Acumulado no ano %	Acumulado nos últimos 12 meses %		Mensal %	Acumulado no ano %	Acumulado nos últimos 12 meses %
Janeiro	0,67	0,6700	10,5996	Janeiro	0,27	0,2700	5,5315
Fevereiro	1,00	1,6767	10,7971	Fevereiro	0,82	1,0922	6,2163
Março	1,71	3,4154	11,7308	Março	0,86	1,9616	6,9373
Abril	1,04	4,4909	12,4655	Abril	0,38	2,3491	7,5911
Mai	0,45	4,9611	11,8973	Mai	0,96	3,3316	8,8962
Junho	0,62	5,6119	11,9196	Junho	0,60	3,9516	9,2219
Julho				Julho	1,02	5,0119	9,8526
Agosto				Agosto	0,88	5,9360	10,4218
Setembro				Setembro	1,20	7,2072	10,7831
Outubro				Outubro	1,16	8,4508	11,0796
Novembro				Novembro	0,84	9,3618	10,9585
Dezembro				Dezembro	0,73	10,1602	10,1602

MÊS	2020			MÊS	2019		
	Mensal %	Acumulado no ano %	Acumulado nos últimos 12 meses %		Mensal %	Acumulado no ano %	Acumulado nos últimos 12 meses %
Janeiro	0,19	0,1900	4,3046	Janeiro	0,36	0,3600	3,5681
Fevereiro	0,17	0,3603	3,9208	Fevereiro	0,54	0,9019	3,9403
Março	0,18	0,5410	3,3123	Março	0,77	1,6789	4,6674
Abril	-0,23	0,3097	2,4599	Abril	0,60	2,2890	5,0747
Mai	-0,25	0,0590	2,0507	Mai	0,15	2,4424	4,7818
Junho	0,30	0,3591	2,3466	Junho	0,01	2,4526	3,3148
Julho	0,44	0,8007	2,6943	Julho	0,10	2,5551	3,1602
Agosto	0,36	1,1636	2,9404	Agosto	0,12	2,6782	3,2840
Setembro	0,87	2,0437	3,8879	Setembro	-0,05	2,6268	2,9236
Outubro	0,89	2,9519	4,7706	Outubro	0,04	2,6679	2,5546
Novembro	0,95	3,9299	5,1979	Novembro	0,54	3,2223	3,3668
Dezembro	1,46	5,4473	5,4473	Dezembro	1,22	4,4816	4,4816

MÊS	2018			MÊS	2017		
	Mensal %	Acumulado no ano %	Acumulado nos últimos 12 meses %		Mensal %	Acumulado no ano %	Acumulado nos últimos 12 meses %
Janeiro	0,23	0,2300	1,8738	Janeiro	0,42	0,4200	5,4355
Fevereiro	0,18	0,4104	1,8128	Fevereiro	0,24	0,6610	4,6940
Março	0,07	0,4807	1,5591	Março	0,32	0,9831	4,5689
Abril	0,21	0,6917	1,6910	Abril	0,08	1,0639	3,9870
Mai	0,43	1,1247	1,7620	Mai	0,36	1,4277	3,3486
Junho	1,43	2,5708	3,5277	Junho	-0,30	1,1235	2,5565
Julho	0,25	2,8272	3,6104	Julho	0,17	1,2954	2,0776
Agosto	0,00	2,8272	3,6415	Agosto	-0,03	1,2650	1,7316
Setembro	0,30	3,1357	3,9732	Setembro	-0,02	1,2447	1,6299
Outubro	0,40	3,5482	4,0043	Outubro	0,37	1,6193	1,8328
Novembro	-0,25	3,2893	3,5579	Novembro	0,18	1,8022	1,9448
Dezembro	0,14	3,4340	3,4340	Dezembro	0,26	2,0669	2,0669

MÊS	2016			MÊS	2015		
	Mensal %	Acumulado no ano %	Acumulado nos últimos 12 meses %		Mensal %	Acumulado no ano %	Acumulado nos últimos 12 meses %
Janeiro	1,51	1,5100	11,3091	Janeiro	1,48	1,4800	7,1256
Fevereiro	0,95	2,4743	11,0780	Fevereiro	1,16	2,6572	7,6791
Março	0,44	2,9252	9,9071	Março	1,51	4,2073	8,4160
Abril	0,64	3,5840	9,8307	Abril	0,71	4,9472	8,3407
Mai	0,98	4,5991	9,8199	Mai	0,99	5,9861	8,7607
Junho	0,47	5,0907	9,4929	Junho	0,77	6,8022	9,3140
Julho	0,64	5,7633	9,5582	Julho	0,58	7,4217	9,8052
Agosto	0,31	6,0911	9,6238	Agosto	0,25	7,6902	9,8820
Setembro	0,08	6,1760	9,1548	Setembro	0,51	8,2395	9,9038
Outubro	0,17	6,3565	8,5049	Outubro	0,77	9,0729	10,3308
Novembro	0,07	6,4310	7,3888	Novembro	1,11	10,2836	10,9674
Dezembro	0,14	6,5800	6,5800	Dezembro	0,90	11,2762	11,2762

MÊS	2014			MÊS	2013		
	Mensal %	Acumulado no ano %	Acumulado nos últimos 12 meses %		Mensal %	Acumulado no ano %	Acumulado nos últimos 12 meses %
Janeiro	0,63	0,6300	5,2593	Janeiro	0,92	0,9200	6,6310
Fevereiro	0,64	1,2740	5,3850	Fevereiro	0,52	1,4448	6,7691
Março	0,82	2,1045	5,6154	Março	0,60	2,0535	7,2167
Abril	0,78	2,9009	5,8149	Abril	0,59	2,6556	7,1634
Mai	0,60	3,5183	6,0786	Mai	0,35	3,0149	6,9503